

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49 /2021

“Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

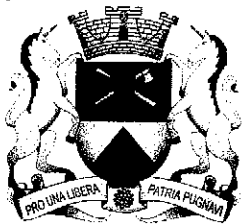
Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo permitir a entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados.

Art. 2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, devendo o responsável comprovar, por meio de laudo veterinário, a boa condição de saúde do animal.

§ 1º A entrada do animal dependerá de autorização da comissão de infectologia do hospital.

§ 2º Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada e, tratando-se de cães e gatos, deverão estar em guias presas por coleiras e, se necessário, enforcador e focinheiras.

Art. 3 Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, observado o disposto do §1º do art. 2º.

§ 2º A visita dos animais deverá ser agendada previamente na administração do hospital, respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§ 3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital.

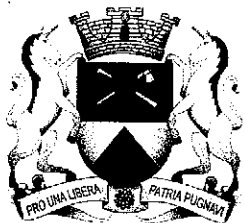
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra na data de sua publicação.

Sorocaba, 13 de Janeiro de 2021.


ITALO MOREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

JUSTIFICATIVA:

Em primeiro, esclarecemos que o presente projeto de lei fora confeccionado durante o mandato do Excelentíssimo Vereador Anselmo Rolim Neto, entretanto, como não chegou a ser formalmente aprovado, e entendendo ser de notória importância e interesse público, optamos por promover o acolhimento e assumir a sua titularidade nesta Legislatura.

Assim, explicamos que, nos dias atuais, cada vez mais vemos famílias com animais de estimação. Muitos destes animais são considerados membros efetivos da família.

Um paciente internado em hospitais, muitas vezes tem em seu animal de estimação um refúgio de carinho e alegria, auxiliando, inclusive, na sua própria recuperação.

A internação não é uma experiência agradável, com a possibilidade de levar um animal de estimação o ambiente se torna mais alegre e agradável, não só para o dono do animal, mas para todos os pacientes.

Os benefícios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência. Conforme a psicóloga Karina Schutz, especialista em terapia cognitivo - comportamental e diretora da "Pet Terapeuta", tratamentos que utilizam animais na recuperação de pacientes já vêm sendo aplicados em diversos países, contabilizando resultados de sucesso.

202979
Y



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na Inglaterra, onde estudou por três anos e meio, pôde comprovar que o estímulo dos pets em ambientes hospitalares, por exemplo, ajuda não somente o paciente, mas toda equipe que convive com o animal.

Para Joice Peruzi, veterinária responsável pela Associação Gaúcha de Atividade e Terapia Assistida por Animais (Ágata), os estudos que vem sendo realizados desde a década de 1960 indicam que o contato do paciente com o seu animal de estimação, ou até mesmo com um animal desconhecido, pode trazer melhoras de saúde e qualidade de vida, que vão desde a redução na pressão sanguínea e nos batimentos cardíacos até a sensação de felicidade e relaxamento.

Pelos comprovados testes e argumento de melhora da condição do paciente, vimos nesta propositura, relevante significado.

Por todo exposto conto com a apreciação e aprovação dos nobres pares.

Sorocaba, 13 de Janeiro de 2021.



ITALO MOREIRA

Vereador

202914
13/01/2021
12:42



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 049/2021

A autoria da presente Proposição é do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que esta Proposição reapresenta o PL 292/2019, descrito nos termos infra, o qual tramitou por esta Casa de Leis, sendo arquivado a pedido do Autor em 18.11.2020:

PROJETO DE LEI Nº 292/2019

Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências.

Frisa-se, ainda, que está em vigência no Município de São Paulo, Lei semelhante ao presente PL, conforme infra descrito:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 16.827, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados, e dá outras providências.

Somando-se a retro exposição, sublinha-se que são fundamentais os estudos científicos que comprovam os efeitos benéficos que os animais exercem sobre os humanos. “Além de poder favorecer o processo de recuperação de pessoas internadas, a presença dos pets podem melhora o humor e bem-estar, reduzir a ansiedade, ajudar a encurtar a duração da internação dos pacientes ”, comentou a psicóloga Clínica e Hospitalar do Vitória Apart Hospital (VAH), do Estado do Espírito Santo, Julia Arruda, que também foi a responsável pelo desenvolvimento do Protocolo, com o apoio da Gerência e Coordenação de Enfermagem, Centro de Estudos e Pesquisa (CEP) e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), afirma, ainda, a citada psicóloga:

“As regras para visitar o paciente variam de acordo com cada instituição, mas de forma geral, o bichinho tem que ser dócil, possuir um laudo veterinário que ateste suas boas condições de saúde, estar com as vacinações e vermifugações em dia e ter tomado banho no dia da visita. Tudo, claro, com prévia autorização médica”.

Constata-se que os termos deste Projeto de Lei visam normatizar sobre o cuidado da saúde de pacientes internados, sendo a competência dos Municípios sobre o cuidado com a saúde, estabelecida conforme os ditames constitucionais infra descritos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Os termos da competência dos municípios estabelecida no Artigo 23, Constituição da República, não são legiferantes, mas material ou administrativa, porém, os municípios poderão legislar sobre tal matéria em se tratando de interesse local, conforme estabelece o Artigo, 30, I, CR; ressalta-se que:

Face as competências constitucionais acima descritas, o legislador municipal, fez constar na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, a competência legiferante da municipalidade para dispor sobre os cuidados com a saúde dos munícipes, nos termos seguintes:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

a) *à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho

PL 49/2021

Trata-se de PL do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que "*Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, destaca-se que a matéria em encontra respaldo, simultaneamente, no **direito à saúde**, como no direito ao meio ambiente, em virtude da **promoção do bem-estar animal**, conforme arts. 196 e 225, da Constituição Federal.

No aspecto formal, a matéria suplementa as legislações federais e estaduais, estando de acordo com o interesse local, previsto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, sem qualquer ameaça à Separação de Poderes, em virtude de **normas assecuratórias aos pacientes beneficiados**.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria dos votos**, presente a maioria absoluta dos membros (art. 162 RIC).

S/C., 15 de fevereiro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO,
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei: 49/2021

Parecer da Comissão de Saúde:

A autoria da presente Proposição é do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências.

Nos dias atuais, cada vez mais vemos famílias com animais de estimação. Muitos destes animais são considerados membros efetivos da família.

Um paciente internado em hospitais, muitas vezes tem em seu animal de estimação um refúgio de carinho e alegria.

A internação não é uma experiência agradável, com a possibilidade de levar um animal de estimação o ambiente se torna mais alegre e agradável, não só para o dono do animal, mas para todos os pacientes.

Os benefícios da relação entre homens e animais para a saúde não é novidade para a ciência. Conforme a psicóloga Karina Schutz, especialista em terapia cognitivo - comportamental e diretora da Pet Terapeuta, tratamentos que utilizam animais na recuperação de pacientes já vêm sendo aplicados em



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

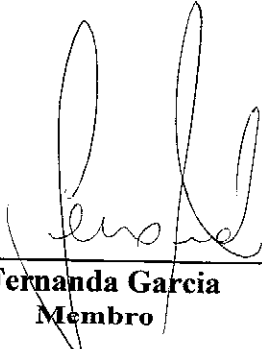
diversos países, contabilizando resultados de sucesso. Na Inglaterra, onde estudou por três anos e meio, pôde comprovar que o estímulo dos pets em ambientes hospitalares, por exemplo, ajuda não somente o paciente, mas toda equipe que convive com o animal.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

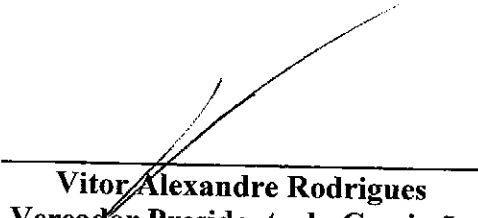
Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, o qual inova o Direito Positivo Municipal, nos termos da Legislação Federal, suplementando-a e dando publicidade a mesma, a nível local, sendo que, sob o aspecto desta Comissão de Saúde, nada a opor.

É o parecer s.m.j.

Sorocaba, 11 de março de 2021



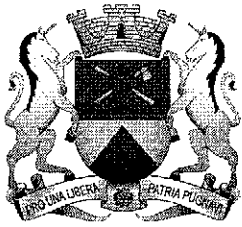
Fernanda Garcia
Membro



Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador Presidente da Comissão



Fábio Simoa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 49/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 49/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I. Voto do Relator

Vem para Exame desta Comissão de Mérito o PL de nº 49/2021 de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, vale ressaltar que o presente projeto de lei já havia sido apresentado pelo nobre Vereador Anselmo Neto, onde o mesmo pediu arquivamento.

Nos dias atuais, este tipo de tratamento não é novidade pois tem sido apresentado em vários países, contabilizando muitos resultados positivos. Por meio da Terapia Assistida com Animais, saúde e animais conectam-se numa sinergia positiva para todos envolvidos na prática. A iniciativa traz consideráveis benefícios físicos, mentais e fisiológicos.

O Projeto traz uma segurança pois impõem alguns critérios para que o animal possa entrar no hospital como estar com a vacinação em dia, autorização da comissão de infectologia do hospital e também a utilização de caixas e guias.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 22 de março de 2021

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator

FAUSTO SALVADOR PERES

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

IARA BERNARDI

IARA BERNARDI
Membro

*Pela manifestação
em Plenário
Bernardi*